



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6647

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/08/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 127/2006. Altera a redação do inciso VII do artigo 1º da Lei nº 3.522, de 17/02/2006, que dispõe sobre a autorização de repasse de recursos financeiros e celebração de convênios com entidades conveniadas de educação infantil do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 16.3 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: modificação
CV: 16.3
Ordem: 09
nº fls: 05



127/2006
17.08.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera a Redação do Inciso VII do Art. 1º da Lei nº 3.522, de 17 de fevereiro de 2006, que Dispõe sobre a Autorização de Repasse de Recursos Financeiros a Entidades Conveniadas.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em - 01/08/2006
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - APROVADO EM P.M. EM 08.08.2006
- 5 - APROVADO EM REGIME DE ORÇÃO
- 6 - C.A. EM 17-08-2006
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral



PROJETO DE LEI Nº _____/2006

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII DO ART. 1º DA LEI Nº 3.522, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADES CONVENIADAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a redação do inc. VII do art. 1º da Lei nº 3.522/2006, que passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 1º - (...)”

VII – Cooperativa Múltipla de Produção de Bens e Serviços Educacionais do Centro Comunitário de Vivência Espírita Cristã – Nathércio França – COOPESE, localizado na Rua Guiana Holandesa, 2.201, bairro Dr. João Alves, inscrito no CNPJ 07.924.130/0001-60.” **NR**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de maio de 2006.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 31 de julho de 2006.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE AGOSTO DE 2000

PRESIDENTE

É legal e constitucional.
Eugenio - 07.08.06.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 08 DE AGOSTO DE 2006

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 17 DE AGOSTO DE 2006

PRESIDENTE





Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral



Montes Claros, 31 de julho de 2006.

Ofício nº: PJ/ 072/2006

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que altera a redação do inciso VII do art. 1º da Lei nº 3.522, de 17 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a “autorização de repasse de recursos financeiros à entidades conveniadas”.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 QUE “Altera a Redação do Inciso VII do Art. 1º da Lei nº 3.522, de 17 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a autorização de repasse de recursos financeiros a entidades conveniadas”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade, haja vista que os projetos de Lei que tenham como matéria o repasse de recursos municipais é de iniciativa do Poder Executivo, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objeto do referido projeto de Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de agosto de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

**LEI Nº 3.522 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a repassar recursos financeiros e celebrar convênios com as entidades conveniadas de educação infantil do Município, abaixo mencionadas, com a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 10.04-12.365.0034-4013-335043

I- Sociedade Educativa e Beneficente “A Estrela da Esperança”, Av. Estrela da Esperança, 250 – Chácara dos Mangues, CNPJ 22.690.069 / 0001-27

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 13.170,00, totalizando R\$ 158.040,00 / ano.

II- Obra Social Anunciata, Rua do Flamengo, 123 - Maracanã, CNPJ 18.445.122 / 0001-57.

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 7.970,00, totalizando R\$ 95.640,00/ ano.

III- Projeto Comunitário Nova Canaã, Rua Rosângela Brandão, 162, Vila Sion, CNPJ 21.372.206 / 0001-12.

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 6.250,00, totalizando R\$ 75.000,00 / ano.

IV- Projeto Comunitário “O Bom Samaritano”, Rua Aluizio de Quadros, 86 – Santa Lúcia, CNPJ 02.928.979 / 0001-98.

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 4.600,00, totalizando R\$ 55.200,00 / ano.

V- Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros, Av. Pe. Bretano, 102 – Roxo Verde, CNPJ 21.373.592 / 0001-67.

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 2.660,00, totalizando R\$ 31.920,00 / ano.

VI- Projeto Comunitário Betel, Rua Betel, 53 – Vila Exposição, CNPJ 25.205.238 / 0001-84

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 9.650,00, totalizando R\$ 115.800,00 / ano.



hi



VII- C. Comunitário de Vivência Esp. Cristã – Nathercio França, Rua Guiana Holandesa, 2.201 – Dr. João Alves, CNPJ 25.217.365/0001-01

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 11.400,00, totalizando R\$ 136.800,00 / ano.

VIII-Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Rua Amazonas, 611– Bairro Cintra, CNPJ 21.358.312/0001-41

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ 4.750,00, totalizando R\$ 57.000,00 / ano.

IX- Associação para o Desenvolvimento Com. Do Bairro de Lourdes- Esc. Inf. Amiguinhos da Adelour, Rua Andradita, 56 – Bairro de Lourdes, CNPJ 21.358.452/0001-10

Valor do repasse: 12 parcelas de R\$ R\$ 4.210,00, totalizando R\$50.520,00/ano.

X- Grupo Social Porfírio Francisco de Souza, Rua Santiago Piacenza, nº 59 - Vila Ipiranga, CNPJ 07.807.511/0001-69

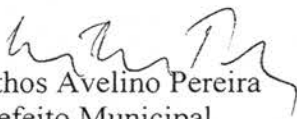
Valor do repasse: 12 parcelas de R\$3.290,00, totalizando R\$39.480,00/ano.

Art. 2º. Os recursos a serem repassados às entidades mencionadas, constituem contribuição deste Município para o custeio de parte das despesas com a manutenção de pessoal e de materiais a serem utilizados na educação de crianças 0 a 5 anos e 8 meses de idade, em parceria com a referida entidade, através de instrumento de convênio próprio.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo obrigado a manter o cadastro atualizado do número de alunos nas diversas unidades de educação infantil descritas nesta lei, para controle da relação de vagas existentes nestas entidades.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 17 de fevereiro de 2006.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

